



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 80/2.016  
Processo Administrativo nº 39.120/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O INSTITUTO RUACH DE BOTUCATU PARA MÚTUA COLABORAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A CONTINUIDADE DO PROJETO DE ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS E SEUS FAMILIARES.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **Dr. Claudio Lucas Miranda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob nº. 300.173.828-66, e de outro lado a entidade **INSTITUTO RUACH DE BOTUCATU**, associação de assistência social, educativa, cultural e de saúde, sem fins econômicos estabelecida nesta cidade na Rua Stelio Machado Loureiro, 196 – Vila São Lúcio, inscrita no CNPJ sob nº. 51.516.839/0001-18, este ato, representada por seu Presidente **EDUARDO AVILA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 11.015.125-2 e inscrita no CPF sob nº.004.244.538-86 com base no **Processo administrativo nº. 39.120/2.015**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitada objetivando o tratamento da doença (abstinência forçada), trabalhar a dependência química com a prevenção, tratamento e reinserção social em regime residencial voluntária que se caracteriza como uma micro sociedade.

### CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1- Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Saúde e o INSTITUTO RUACH, terão as seguintes obrigações:

2.1.1- Caberá à PROPONENTE:

2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

2.1.1.2 - Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Convênio nº 80/2.016**  
**Processo Administrativo nº 39.120/2.015**

- 2.1.1.3 – Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários possibilitando a superação de fragilidade social vivenciadas;
- 2.1.1.4 – Apoiar familiares que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
- 2.1.1.5 – Criar condições para construção e reconstrução de projetos de vida que visem ruptura com a prática ao uso de drogas;
- 2.1.1.6 – Facilitar a sociabilidade e reinserção dos usuários, promovendo assim a melhoria da qualidade de vida destes e suas famílias;
- 2.1.1.7 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.8 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.9 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.10 – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Saúde, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.11 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.12 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editados pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, a cada 90 (noventa) dias, do recurso repassado;
- 2.1.1.13 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.14 – Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, dos atendidos de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município.
- 2.1.1.15 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Convênio nº 80/2.016**  
**Processo Administrativo nº 39.120/2.015**

- 2.1.2.2 – Repassar em parcela única o recursos financeiros para o Instituto Ruach, no montante de R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais), cujo pagamento será realizado através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente 7400-4;
- 2.1.2.3 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente.
- 2.1.2.4 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais), que será paga em apenas 01 (um) mês pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil - agência 6510-2 – c/c 7400-4**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Convênio nº 80/2.016**  
**Processo Administrativo nº 39.120/2.015**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-06-00 – Secretaria Municipal de Saúde -- 02.06.03 – Media e Alta Complexidade – 10.302.0018.2056 – Manutenção dos Serviços da Saúde – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 05.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.

CLAUDIO LUCAS MIRANDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUARDO ÁVILA DA SILVA

INSTITUTO RUACH

Testemunhas:

1. Conelaine Cristiane de Paula

Nome:

R.G. 56.862.402-6

C.P.F. 482.607.998-20

2. [Signature]

Nome:

R.G. 53.063.308-4

C.P.F.